CONTRATO DE APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTO - 2ª FEIRA DO ESTUDANTE - EXPO CIEE GOIÁS 2017

Pelo presente instrumento particular de um lado ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob nº 02.106.664.001-65, com sede na RuaT-14, Nº 249 - Setor Bueno CEP 74230-130 - neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sra ELIANA MARIA FRANÇA CARNEIRO, brasileira, casada professora portadora da Carteira de Identidade nº 233065 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 066.954.001-30, doravante denominado OVG e, de outro lado, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi, CEP: 04533-001 - São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente do Conselho de Administração, DR. LUIZ GONZAGA BERTELLI, doravante denominado CIEE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto regular a realização da 2ª FEIRA DO ESTUDANTE - Expo CIEE Goiás 2017, cuja finalidade é unir segmentos empresariais e acadêmicos, em um único local, promovendo o contato e a aproximação entre todos os partícipes do EVENTO, considerando a integração da educação, do jovem e do mercado de trabalho, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2017, no Pavilhão Azul, Parque das Emas, Serra dos Pirineus, Auditório Lago Azul, Teatro Rio Vermelho do Centro de Convenções Goiânia situado na Rua 04 nº 1.400 Portão 06 - Centro - Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

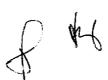
2.1. A 2ª FEIRA DO ESTUDANTE - Expo CIEE Goiás 2017 será realizada no Centro de Convenções Goiânia e seguirá a seguinte programação:

Entrada de Material . Realização Desmontagem Montagem dos Estandes Desporação do Realização Entrada Sampintadora : Estande .	
12 e 13/Fevereiro 14/Fevereiro 15/Fevereiro 15 e 16/Fevereiro 17/Fevereiro 17/Fevereiro	
DasiQhQLasiQ0	1 0
Das 12% àc Oh (1903s Oholeas noh) Si Das 7h às 9h (Das 10h às 19h)	
'Υ΄	

2.2. O presente Contrato confere exclusividade entre OVG e CIEE para a realização do EVENTO nos termos acima identificados, não podendo as PARTES contratar outras empresas ou instituições para os fins do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CIEE

- 3.1. Responsabilizar-se pela realização, organização e desenvolvimento do EVENTO, da forma e nos prazos ora ajustados.
- 3.2. Contratar empresa especializada na montagem de stands, mediante instrumento jurídico apropriado, assumindo isoladamente todas as despesas para essa finalidade.
- 3.3. Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza das áreas comuns (circulação), serviços de segurança da área geral destinada ao EVENTO e serviço de brigadista, contratando empresas especializadas em tais serviços, assumindo, inclusive, os custos dessas contratações.
- 3.4. Contratar empresa especializada em montagem de ambulatório, para atendimento ao público do EVENTO.
- 3.5. Contratar empresa especializada para transporte, carga e descarga de material promocional do CIEE relacionado ao EVENTO.
- 3.6. Disponibilizar *notebooks* e impressoras para utilização no Credenciamento e *Cyber* CIEE, assumindo os custos com eventual locação de equipamentos, bem como eventuais danos materiais.
- 3.7. Firmar, com os expositores, Termo de Participação, com vistas a estabelecer todas as condições e regras de participação no EVENTO, do qual fará parte integrante e indissociável o Manual do Partipante.
- 3.8. Divulgar, isoladamente, o EVENTO junto às empresas e às Instituições de Ensino do estado de Goiás.
- 3.9. Efetuar recolhimento e/ou retenção dos tributos eventualmente decorrentes da execução do objeto deste Contrato, tais como, mas não essencialmente esses, IR, INSS, tributos federais, estaduais e municipais, PIS, COFINS. Na hipótese de reconhecimento de isenção ou imunidade tributária, o CIEE, enquanto sujeito passivo tributário deve deter e, se o caso, comprovar tal isenção ou imunidade mediante documentação específica.
- 3.10. Divulgar o EVENTO por seus meios de comunicação próprios ou de terceiros, incluindo divulgação *on-line* portal do CIEE na *Internet*, *Facebook*, verbal e/ou com material gráfico produzido pelo CIEE.







- 3.11. Manter o logotipo da **OVG** e da Bolsa Universitária em toda forma de comunicação e divulgação do EVENTO, como REALIZAÇÃO, e do Governo do Estado de Goiás como APOIO.
- 3.12. Permitir a utilização do logotipo, conferindo o direito de uso a OVG para promoção e divulgação do EVENTO.
- 3.13. Responsabilizar-se pela contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para o EVENTO.
- 3.14. Contratar empresa de confecção de coletes para utilização do CIEE e OVG, totalizando 180 coletes.
- 3.15. Contratar serviço de *Internet* (1mg dedicado) para o bom funcionamento do credenciamento do EVENTO.
- 3.16. Responsabilizar se pela locação de 10 rádios para utilização dos organizadores do evento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA OVG

- 4.1. Locar o Pavilhão Azul (5106 "m²" locação dos dias 13 a 17 de fevereiro de 2017), Parque das Emas (165 lugares locação dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017), Serra dos Pirineus (105 lugares locação dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017), Auditório Lago Azul (608 lugares dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017). Para abertura do evento, dia 15 de fevereiro, locar o Auditório Rio Vermelho (locação dias 14 e 15 de fevereiro de 2017).
- 4.2. Permitir a utilização do logotipo, conferindo o direito de uso ao CIEE para promoção e divulgação do EVENTO.
- 4.3. Responsabilizar-se perante todos os órgãos e entidades, públicos ou privados, de acordo com a legislação aplicável, para a regular realização do EVENTO.
- 4.4. Efetuar recolhimento e/ou retenção dos tributos eventualmente decorrentes da execução do objeto deste Contrato, em especial os eventuais tributos federais, estaduais e municipais. Caso tenha ou venha a ter imunidade/isenção tributária, comprovar tal condição mediante documentação específica.

4.5. Empenhar-se de todas as formas para divulgação do EVENTO aos estudantes do Estado de Goiás e as Instituições de Ensino, em conjunto com o CIEE, ou mediante aprovação prévia do CIEE.





- 4.6. Responsabilizar-se pela recepção do EVENTO, designado pessoas para atender ao público do EVENTO em tal recepção, assumindo todos os riscos e eventuais custos com as pessoas destacadas para tanto.
- 4.7. Responsabilizar-se pela contratação e/ou disponibilização de recurso audiovisual para os todos auditórios para utilização em palestras.
- 4.8. Utilizar a logotipo, o nome ou qualquer símbolo que identifique o CIEE apenas para fins divulgação e promoção do EVENTO.
- 4.9. Responsabilizar-se pelo contato com a Polícia Militar e Agentes de Trânsito para que apoiem o EVENTO, bem como o Corpo de Bombeiros para disposição de uma ambulância durante toda a montagem, realização e desmontagem da feira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES ENVOLVIDOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO E DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Cada uma das PARTES, OVG e CIEE, ficam responsáveis isoladamente pelos custos relacionados às suas obrigações, com vistas à realização do EVENTO, não assumindo, uma e outra, obrigações financeiras entre si.
- 5.2. As PARTES ajustam as cotas de participação dos expositores de acordo com as seguintes quantidades e valores, que não poderão ser alterados:

COTA DE PARTICIPAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
EXPOSITOR 6M²	R\$ 2.500,00
EXPOSITOR 12M²	R\$ 5.000,00
PATROCINADOR 16M²	R\$ 17.000,00
PATROCINADOR 32M ²	R\$ 34.000,00

5.3. As cotas de participação serão arrecadadas para reembolso dos gastos assumidos exclusivamente pelo CIEE para a realização do Evento e, quando da prestação de contas no final do Evento, caso ocorra eventual resultado financeiro, ou seja, as receitas com a arrecadadas de cotas ultrapassem os gastos assumidos pelo CIEE, o resultado deverá ser dividido em partes iguais entre as duas Entidades, visando a destinação mediante seus fins estatutários.

CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1. Caso o evento não se realize, por dolo ou culpa de uma das PARTES, a parte culposa deve responder nos termos da lei aplicável, inclusive por eventuais perdas e danos.

P 46

6.1.1 Compete às PARTES observar eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização do EVENTO, caso em que eventuais sanções ou reparações por perdas e danos podem ser abrandadas ou desconsideradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato tem vigência determinada da data de assinatura do contrato até o final de todas as obrigações entre as partes, podendo ser rescindido até 20 (vinte) dias antes do EVENTO, desde que mediante notificação prévia de uma parte a outra, ou por acordo mútuo e formal entre as PARTES, observando, no que couber, todos os termos deste instrumento e dos Termos de Participação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SANÇÃO CONTRATUAL

8.1. A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato e nos Anexos fica sujeita à cobrança dos prejuízos financeiros e institucionais deste descumprimento, devendo ainda, a parte inadimplente, responder por perdas e danos que comprovadamente der causa.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO E DAS NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 9.1. As comunicações e/ou notificações entre as PARTES devem ser realizadas expressamente e por escrito, por carta registrada, ou *e-mail*, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento.
- 9.1.1 Quaisquer das Partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança à outra Parte, expressamente e por escrito.

CIEE:

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

Nome: Joyce Pereira Passos Lemos

Endereço: Rua Tabapuã, 445 - 3º andar - Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP 04533-001

Telefone: (11) 3040-6560 Celular: (11) 95569-0292 E-mail: <u>ioyce@cieesp.org.br</u>

OVG - Organização das Voluntárias de Goiás

www.ovg.org.br

Nome: Kelen Rejane Nunes Belucci



mb





Endereço: Rua T-14, 249 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74230-130

Telefone: (62) 3201-9474 Celular: (62) 9679-4602

E-mail: kelen.belucci@ovg.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTA, CIVIL, CRIMINAL E FISCAL

10.1. O presente Contrato não estabelece entre as PARTES quaisquer vínculos de natureza trabalhista, fiscal, ou criminal, sendo regido exclusivamente pela lei civil. Desse modo, cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, quando incidentes, tenham elas caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, criminal, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Este Contrato e todas as informações, de qualquer natureza, trocadas entre as PARTES e destacadas como confidenciais, ou que possam ser entendidas como confidenciais devem ser consideradas como informações sigilosas e exclusivas, de conhecimento apenas das PARTES, sendo expressa e totalmente vedada a reprodução e qualquer tipo de divulgação pela outra PARTE, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato e até 05 (cinco) anos após o término ou encerramento deste Contrato, sob pena da parte infratora responder (extra)judicialmente pelo inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A execução por qualquer uma das PARTES de atividade ou custo adicional não previsto neste Contrato, somente será reconhecido, para quaisquer efeitos, mediante alteração realizada por instrumento escrito, contendo autorização expressa das PARTES.
- 12.2. Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre as PARTES, com base na legislação pátria.
- 12.3. As PARTES declaram que o presente Contrato constitui se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste prevalecerão.







- 12.4. Quaisquer divergências oriundas deste Contrato, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas PARTES de acordo com os princípios gerais do direito da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.
- 12.5. O presente Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo contratual por escrito e firmado pelos representantes legais das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias oriundas do contrato instrumentalizado no presente termo, que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de julho de 2016.

UNTÁRIAS DE GOIÁS ORGANIZAÇÃO D

Diretora Geral Eliana Maria França Cakneiro

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Presidente do Conselho de Administração Dr. Luiz Gonzaga Bertelli

Testernunha 1

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

Kelen Réjane Nunes Bèlucci Diretora do Programa Bolsa Univer